



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 2376 , DE 12 DE Julho DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 1º DA LEI N. 1090/05 DE 30 DE MAIO DE 2005 ALTERADO PELA LEI N. 1452/09 DE 15 DE JUNHO DE 2009”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal apresenta, o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso IV do Artigo 1º da Lei n. 1.090/05 de 30 de maio de 2005, alterado pela Lei n. 1.452/09 de 15 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - Apresentar declaração de idoneidade da Entidade através da Secretaria correspondente à atuação e/ou órgão municipal equivalente ao planejamento e fiscalização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
PREFEITO

---



**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

*PUBLICAÇÃO*

12/07/2017 A03//08/017

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**  
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1630

De: 12/07/2017 A 03/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013